



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TANQUES DE POLIETILENO Nº 115/2023 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PP Nº 20/2023

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE ERNESTINA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na rua Júlio dos Santos, 2021, Ernestina - RS, neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **RENATO BECKER**, brasileiro, casado, portador do CPF 393.376.850-00, RG nº 7018350535, residente e domiciliado na rua José Bettin nº 41, no Município de Ernestina - RS, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **COMERCIAL DIFERMAQ LTDA - EPP**, CNPJ nº 13.745.092/0001-80, com endereço na rua Ernesto Galli, nº 491, sala 02, Bairro Santa Catarina, no município de Erechim - RS, neste ato representada por IVANOR BERTOLDI, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, entre as partes “supra” qualificadas, fica certo e ajustado o presente Contrato de Aquisição de tanques de polietileno, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 20/2023, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o fornecimento de 10 tanques de polietileno com tampa de capacidade mínima de armazenamento de 10.000L de água, conforme estabelece o termo de referência.

A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos tanques nas propriedades rurais dos beneficiários selecionados nas localidades contempladas pelo programa municipal de incentivo a captação de água através de cisternas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E ENTREGA:

Pelo objeto da presente contratação a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA R\$ 4.554,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais) por unidade, totalizando R\$ 45.540,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta reais).

A entrega do tanque deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, sem ônus ao Município e aos beneficiários.

A empresa contratada deverá efetuar a entrega dos tanques nas propriedades rurais dos beneficiários selecionados nas localidades contempladas pelo programa municipal de incentivo a captação de água através de cisternas.

Verificada a desconformidade do Objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

O Objeto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do equipamento, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a devida assinatura do Secretário da Agricultura.

3.2. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O termo inicial do contrato contará a partir da sua assinatura e o final no prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado desde que justificado, por acordo das partes.

CLÁUSULA QUINTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo inadimplemento das obrigações seja, na condição de participante do processo licitatório ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

5.1 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Agricultura

Projeto Atividade: 2103 – PROGRAMA DE INCENTIVO A CAPTAÇÃO DE ÁGUA
Elemento de Despesa: 339032 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA SÉTIMA: A contratada reconhece os direitos da Administração Municipal, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993 – rescisão por inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

- 8.1. Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato ficarão sob a responsabilidade do servidor ocupante do cargo de Secretário Municipal da Agricultura Sr. Bruno Darigo Altmann, nos termos de Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que seja mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Ernestina/RS, 26 de junho de 2023.

Renato Becker
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas: _____
